



# SENADO FEDERAL

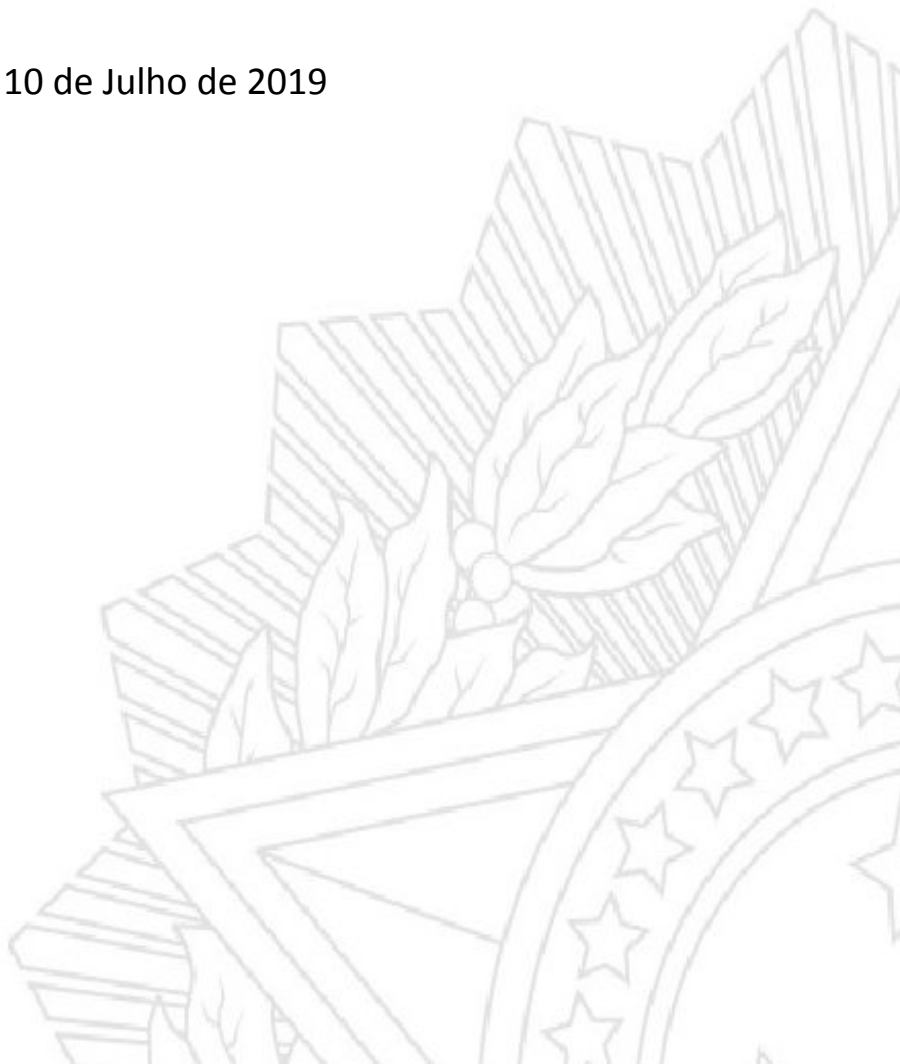
## PARECER (SF) Nº 34, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2330, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que Altera as Leis nos 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Romário

10 de Julho de 2019





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)  
**PARECER Nº 34 , DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.330, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que *altera as Leis nºs 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2.330, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que *altera as Leis nºs 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º acresce novo inciso ao art. 13-A do Estatuto de Defesa do Torcedor para incluir, entre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, a não utilização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

O art. 2º modifica a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.294, de 1996, que trata das restrições ao uso e propaganda de produtos fumígenos e outros, para incluir os locais de realização de eventos esportivos no rol de locais proibidos para uso de produtos fumígenos.

O art. 3º, cláusula de vigência, determina a entrada em vigor da futura lei após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



SF/19408.53620-71

Em sua justificação o autor do projeto discorre acerca dos malefícios do cigarro e da flagrante inadmissibilidade do uso de fumígenos em arenas esportivas.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar em projetos que versem sobre proteção e defesa da saúde, tema da proposição em análise.

Os malefícios causados pelo uso de cigarros e de outros produtos fumígenos são mundialmente reconhecidos. Além daqueles comprovados em diversos estudos médicos e científicos, há ainda os prejuízos constatados empiricamente tanto pelos próprios usuários quanto por aqueles que convivem com fumantes. O mal do fumo é tão evidente que não há quem queira, hoje, perpetuar o vício. Quem fuma quer parar e não recomenda que amigos e familiares adotem o mau-hábito. Quem não fuma não pensa em começar.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o consumo de fumo matou em 2017 mais de sete milhões de pessoas. Caso ainda mais grave configura-se com os não fumantes que se tornam, contra a sua vontade, fumantes passivos. Mesmo optando por preservar a saúde, viram vítimas de usuários que insistem em acender cigarros em ambientes de grande concentração de pessoas, como as arenas esportivas. Ressalte-se que tais ambientes são frequentados por famílias e crianças, que acabam sendo igualmente prejudicadas.

A Lei nº 9.294, de 1996, proibiu a utilização de produtos fumígenos em recinto coletivo fechado, privado ou público. Tal proibição, ao nosso ver, inclui os recintos de prática esportiva. Contudo, para que não haja margem para interpretação diversa, somos favoráveis à alteração trazida pelo projeto em tela. Tornar a não utilização do uso de fumígenos um requisito para entrada e permanência do torcedor nas arenas contribuirá para a saúde e o bem-estar coletivo.

É, portanto, meritório o projeto.



Relativamente à constitucionalidade da proposição, a competência da União para legislar a respeito encontra-se respaldada pelo art. 24, IX e XII, da Constituição Federal (CF).

Ademais, não se encontram presentes, na proposição que ora examinamos, os elementos que configurariam invasão da competência privativa do presidente da República de iniciar projetos de lei (art. 61, § 1º, da CF).

O projeto de lei ordinária mostra-se de forma apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Quanto à juridicidade, a iniciativa encontra-se igualmente adequada.

O projeto observa, também, as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.330, de 2019.

Sala da Comissão,

Relator  
Senador Romário (PODEMOS/RJ)





SF/19408.53620-71



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 10/07/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**  
Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	

<b>PSD</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

### **Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL  
IZALCI LUCAS  
AROLDE DE OLIVEIRA

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2330/2019 e Emenda, nos termos do Relatório apresentado.

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS	X		
EDUARDO GOMES				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO				3. VAGO			
LUIZ DO CARMO	X			4. MAILZA GOMES			
LUIS CARLOS HEINZE	X			5. VANDERLAN CARDOSO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MARA GABRILLI				1. SORAYA THRONICKE	X		
STYVENSON VALENTIM				2. EDUARDO GIRÃO			
ROMÁRIO	X			3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA	X			4. VAGO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
LEILA BARROS				1. JORGE KAJURU			
WEVERTON				2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				4. MARCOS DO VAL			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			2. PAULO ROCHA			
ZENAIDE MAIA				3. RENILDE BULHÕES			
<b>TITULARES - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
NELSINHO TRAD	X			1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ				2. LUCAS BARRETO	X		
OTTO ALENCAR				3. SÉRGIO PETECÃO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JAYME CAMPOS				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. CHICO RODRIGUES			

**Quórum: TOTAL 13**

**Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senador Styvenson Valentim  
Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/07/2019**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2330/2019)

NA 29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO, O SENADOR ROMÁRIO REFORMULA ORALMENTE SEU RELATÓRIO, ACATANDO SUGESTÃO DO AUTOR DA MATÉRIA, SENADOR EDUARDO GIRÃO, PARA APRESENTAR A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO:

### EMENDA Nº 1-CAS:

DÊ-SE AO ART. 2º DA LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996, ALTERADA PELO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 2330, DE 2019, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 2º .....

§ 1º INCLUEM-SE NAS DISPOSIÇÕES DESTE ARTIGO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, OS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE, AS SALAS DE AULA, AS BIBLIOTECAS, OS RECINTOS DE TRABALHO COLETIVO, AS SALAS DE TEATRO E CINEMA E OS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS EVENTOS ESPORTIVOS.

....." (NR)

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELO SENADOR ROMÁRIO.

10 de Julho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



